



# BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

---

**ANO XXXII- 149**

**05/09/2002**

---

---

## SUMÁRIO

---

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 030 ( TRINTA ) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

### SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL .....PÁG. 002

### SEÇÃO II

#### PARTE 1:

DESPACHO E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS .....PÁG. 003

#### PARTE 2:

DESPACHO E DECISÕES DA DIRETORA DA DDV .....PÁG. 005

#### PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO DET DO GCO.....PÁG. 005

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO TET .....PÁG. 006

### SEÇÃO III

#### PARTE 1:

DESPACHO E DECISÕES DO CEP/CUV .....PÁG. 007

### SEÇÃO IV

ANEXOS .....PÁG. 016

---

Maria José Campos de Macedo Pinheiro  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade  
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

---

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

---

---

---

## SEÇÃO I

---

---

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

- INSTRUMENTO** : *Convênio.*
- PARTÍCIPES** : *Universidade Federal Fluminense - UFF e o Banco ABN AMRO Real S/A.*
- OBJETO** : *Disponibilizar aos servidores da UFF a opção de receber seus salários através das agências do Banco, de acordo com as normas e rotinas internas do Banco.*
- PRAZO** : *02(dois) anos, a partir da data de sua assinatura.*
- DATA** : *28 de agosto de 2002.*
- RESOLUÇÕES** : *CEP nº 107/2002.*
- ASSINATURAS** : *CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense e MARCOS LATTARI e JANE ELISABETH RAMOS DE OLIVEIRA BERNARDO, Procuradores do Banco ABN AMRO Real S/A.*

### PUBLIQUE-SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

**PROCESSO Nº 23069.003504/2001-81**

REGÊNCIA LEGAL: *Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.*

#####

---

---

## SEÇÃO II

---

---

### Parte 1:

#### **GAR, em 28/08/02**

De acordo com os Decretos e 2.794, de 01/10/98 (art. 10 § 2º e 4º) e 94.664, de 23/07/87, (art. 47) e, ainda, a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO o **AFASTAMENTO no País** da seguinte servidora:

#### **AFASTAMENTO PARCIAL**

**SELMA PETRA CHAVES SÁ**, Professor Assistente, Ref. 01, D.E., lotada no Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração do Centro de Ciências Médicas, para realizar curso de Doutorado em Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, no período inicial de 10 de junho de 2002 a 10 de novembro de 2003, com ônus limitado (Proc. 23069.031132/02-64.)

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

#### **GAR, em 29/08/02**

De acordo com a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO a **ALTERAÇÃO** do afastamento, de **parcial** para **integral**, do Professor **ANTÔNIO ESPÓSITO JUNIOR**, lotado no Departamento de Educação Matemática, do Centro de Estudos Gerais, no período de 1º de maio de 2002 a 1º de abril de 2003, publicado no BS-UFF Nº 051, de 21/03/2002, pág.03, Seção II. (Proc. 23069.041797/02-86).

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

#### **GAR, em 29/08/02**

De acordo com os Decretos 2.794, de 01/10/98 e 94.664 de 23/07/87, a Portaria 475, de 26/08/87 e, ainda a Resolução 109/95/UV/UFF e tendo em vista os pronunciamentos da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento/DTA/DRH, da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo/CPPTA e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPP, AUTORIZO a **PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO no País** da seguinte servidora:

#### **PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL**

**ISA GOMES DA COSTA AZEVEDO**, ocupante do cargo de Comunicólogo, lotada na Assessoria de Comunicação Social/ASCOM do Gabinete do Reitor, para concluir o curso de Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão, área de concentração em Sistema de Gestão pela Qualidade Total, nesta Universidade, no período de 02 de agosto de 2002 a 31 de maio de 2003, com ônus limitado (Proc. 23069.003017/02-08).

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

**GAR, em 28/08/02**

De acordo com os Decretos 2.794, de 01/10/98 e 94.664 de 23/07/87, a Portaria 475, de 26/08/87 e, ainda a Resolução 109/95/CUV/UFF e tendo em vista os pronunciamentos da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento/DTA/DRH, da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo/CPPTA e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPP, AUTORIZO a **PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO no País** da seguinte servidora:

**PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL**

**ELISA DE ALBUQUERQUE SAMPAIO DA CRUZ**, ocupante do cargo de Médico, lotada no Hospital Universitário Antonio Pedro (HUAP), para concluir o curso de Doutorado, na área de Nefrologia, na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)/ Escola Paulista de Medicina (EPM), no período de 1º/10/2002 a 31/03/2003, com ônus CAPES/PICDT (Proc. 23069.003387/02-37).

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

**GAR, em 29/08/02**

De acordo com os Decretos e 2.794, de 01/10/98 (art. 10 § 2º e 4º) e 94.664, de 23/07/87, (art. 47) e, ainda, a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO o **AFASTAMENTO no País** da seguinte servidora:

**AFASTAMENTO INTEGRAL**

**TANIA MARIA CAVALCANTI NOGUEIRA**, Professor Adjunto, Ref. 03, D.E., lotada no Departamento de Ciências dos Materiais, do Centro Tecnológico, para cumprir programa de Pós-Doutorado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, junto ao Laboratório de Corrosão da COPPE/Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, no período total de 14 de outubro de 2002 a 13 de outubro de 2003, com ônus CNPq (pedido em tramitação) (Proc. 23069.011005/02-49).

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Parte 2:**RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES - RDD**SETOR: **DDV/DAP**RDD nº **10/2001**Em, **/02/2002**

PROCESSO Nº 23069.000519/02-79

INTERESSADO: **ANNA ELIZA M. DE SOUZA e RODRIGO ANTONIO M. SOUZA**ASSUNTO: **CONVERSÃO EM PECÚNIA**

## DECISÃO:

Em face do que consta no presente processo, **DEFIRO** o pedido de conversão em pecúnia do período de licença prêmio por assiduidade não usufruída em vida pelo ex-servidor **SERGIO ANTONIO ALVES MOREIRA DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 303790, cargo de Médico, falecido em 18/05/2001, o que corresponde ao valor de R\$ R\$ 4.745,05 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), em favor dos beneficiários da pensão, **ANNA ELIZA MOREIRA DE SOUZA e RODRIGO ANTONIO MOREIRA DE SOUZA**, na qualidade de filhos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.527/97.

**MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS**

Diretora da DDV

#####

**DTS – GCO Nº 02/2002 de 10 de julho de 2002**

O Chefe do Departamento de Comunicação Social do IACS, no uso de suas atribuições.

## RESOLVE:

1. Designar a professora **MARCIA CORREA E CASTRO** como Coordenadora do Programa de Monitoria do GCO para o ano de 2002.
2. Esta designação não corresponde a função gratificada.
3. Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

**MIGUEL FURTADO FREIRE DA SILVA**

Chefe do Departamento de Comunicação Social

#####

**DTS – GCO Nº 03/2002 de 22 de julho de 2002**

O Chefe do Departamento de Comunicação Social do IACS, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

1. Designar a professora MARIALVA CARLOS BARBOSA, Matrícula SIAPE Nº 0308028, para assessorar o GCO nos assuntos referentes às atividades de Pesquisa e Pós-Graduação.
2. Esta designação não corresponde à função gratificada.
3. Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

MIGUEL FURTADO FREIRE DA SILVA  
Chefe do Departamento de Comunicação Social  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 49 de 28 de Agosto de 2002.**

O Chefe do Departamento de Engenharia de Telecomunicações da Escola de Engenharia do Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

Designar os professores abaixo relacionados para Representantes no Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações do Centro Tecnológico desta Universidade Federal Fluminense:

- TITULAR: PROF. VICTOR HUGO CHEHAB – COORDENADOR
- SUPLENTE: PROF. ALEXANDRE SANTOS DE LA VEGA
  
- TITULAR: PROF. JOÃO BAPTISTA BAYÃO RIBEIRO
- SUPLENTE: PROF<sup>a</sup>. MARIA LUIZA D' ALMEIDA SANCHEZ
  
- TITULAR: PROF<sup>a</sup>. CARMEN MARIA COSTA DE CARVALHO
- SUPLENTE: PROF<sup>a</sup>. LUIZ PINTO DE CARVALHO
  
- TITULAR: PROF<sup>a</sup>. TEREZINHA FERNANDES BRUNO – VICE-COORDENADORA
- SUPLENTE: PROF. JÚLIO CESAR RODRIGUES DAL BELLO
  
- TITULAR: PROF. TARCÍSIO MARTINS DANTAS
- SUPLENTE: PROF. ANDRES PABLO LOPES BARBERO
  
- TITULAR: PROF. PAULO CEZAR DE MAGALHÃES BASTOS
- SUPLENTE: PROF. WAINER DA SILVEIRA E SILVA

Esta DTS entra em vigor a partir de sua publicação e revoga DTS s anteriores.

PROF. PAULO CEZAR DE MAGALHÃES BASTOS  
Chefe do TET  
#####

---

---

## SEÇÃO III

---

---

### Parte 1:

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 21 de agosto de 2002, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 518 e 525/02, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguinte Professores:

DECISÃO Nº 518/02 - Prof **Sérgio José Xavier de Mendonça**, lotado no Departamento de Análise, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Topological Constrains to Isometric Immersinos” do “International Congress of Mathematics 2002”, participar das Conferências Satélites de Geometria Topológica e Diferencial, e cumprir programa de intercâmbio científico em Pequim, Xaanxi e Nankai, na China, durante o período de 10 a 30 de agosto de 2002. (Processo nº 23069.041090/02-70);

DECISÃO Nº 519/02 - Prof **Rejane Teixeira Vidal**, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Form-focused tasks, collaboration, and the development of L2 writing” do “9<sup>th</sup> Annual Meeting of the Socialcultural and Second Language Learning Research Working Group”, a realizar-se em Tallahassee, Estados Unidos da América, durante o período de 30 de outubro a 04 de novembro de 2002. (Processo nº 23069.041812/02-96);

DECISÃO Nº 520/02 - Prof. **Mário Cesar Lugarinho**, lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar estudos de pós-graduação “stricto sensu” (pós-doutorado), na área de Letras – Literaturas de Língua Portuguesa, na Universidade de Aveiro, em Aveiro, Portugal, durante o período de 01 de outubro de 2002 a 31 de março de 2003. (Processo nº 23069.041809/02-72);

DECISÃO Nº 521/02 - Prof **José Carlos Barcellos**, lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Entre Pai e Filho: cristianismo estilhaçado no *Evangelho segundo Jesus Cristo*, de José Saramago”, do “IX Seminário ‘Literatura y Fe’”, a realizar-se em Santiago, Chile, durante o período de 06 a 10 de outubro de 2002. (Processo nº 23069.041802/02-51);

DECISÃO Nº 522/02 - Prof **Edison Carvalho Sandoval Peixoto**, lotado no Departamento de Medicina Clínica, do Centro Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Single Balloon versus Inoue Balloon Technique Long-term Follow-up in Mitral Balloon Valvuloplasty”, do “Transcatheter Cardiovascular Therapeutics – TCT 2002”, a realizar-se em Washington D.C., Estados Unidos da América, durante o período de 21 a 30 de setembro de 2002. (Processo nº 23069.031017/02-90);

DECISÃO Nº 523/02 - Prof **Daniel Ignácio de Souza Junior**, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Sequential Life Testing with Underlying Weibull Sampling Distributions”, no “15<sup>th</sup> International Congress & Exhibition on Condition Monitoring and Diagnostic Engineering Management (COMADEM 2002)”, em Birmingham, Inglaterra, durante o período de 02 a 06 de setembro de 2002. (Processo nº 23069.010994/02-53);

DECISÃO Nº 524/02 - Prof **Carlos Nelson Elias**, lotado no Departamento de Ciência dos Materiais, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Coating on Dental Implant Screw Prosthesis”, no “13<sup>th</sup> International Federation for Heat Treatment and Surface Engineering Congress (IFHTSE) and the International Surface Engineering Congress (ISEC)”, em Columbus, e cumprir programa de intercâmbio científico, realizando visita à empresa Stent Technologies, na área de biomateriais, em Colleagueville, Estados Unidos da América, durante o período de 02 a 11 de outubro de 2002. (Processo nº 23069.011029/02-06);

DECISÃO Nº 525/02 - Prof **Carlos Henrique Marcondes de Almeida**, lotado no Departamento de Ciência da Informação, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “SciELO e Arquivos Abertos”, na “International Conference on Scientific Electronic Publishing in Developing Countries”, em Valparaíso, Chile, durante o período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2002. (Processo nº 23069.041677/02-89);

**Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002**

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 526/ 2001**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.020508/02-13,

**DECIDE** tornar sem efeito a Decisão nº 380/02 deste Conselho que versa sobre o afastamento do país da **Professora Angela Carvalho de Siqueira**.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 527/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004326/97-87

**DECIDE** revalidar o Título de Master of Environmental Studies, obtido por Sandra de Carlo, no The Evergreen State College, Olympia, Washington, Estados Unidos, como equivalente ao de Mestre em Ciência Ambiental.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 528/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002424/02-90

**DECIDE** revalidar o Título de Doctor of Philosophy-Education, obtido por Ana Maria Lakomy, no Institute of Education, University of London, Inglaterra, como equivalente ao de Doutor em Educação.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 529/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.005631/01-15

**DECIDE** aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR TITULAR, aberto para a área: Enfermagem Psiquiátrica, do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiatria, do Centro de Ciências Médicas, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2002 - Seção III.

TITULARESProfessores***Luiz Carlos Soares (presidente)***

Denize Bouttelet Munari

Paulo Duarte de Carvalho Amarante

Iraci dos Santos

Vivina Lanzarine de Carvalho

SUPLENTEProfessores

Maria Márcia Bachion

Nébia Maria de Almeida Figueiredo

Izabel Cristina Fonseca da Cruz

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 530/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.005589/01-32

**DECIDE** aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR TITULAR, aberto para a área: Enfermagem Médico-Cirúrgica, do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, do Centro de Ciências Médicas, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2002 - Seção III.

TITULARESProfessores

Isabel Cristina Fonseca da Cruz (presidente)

Alacoque Lorenzini Erdmann

Denise Cristina de Oliveira

Josete Luzia Leite

Therezinha Teixeira Vieira

SUPLENTESProfessores

Eloita Pereira Neves

Josecélia Dumet Fernandes

Florence R. Tocantins

Terezinha Pereira dos Santos

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 531/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.005724/01-40

**DECIDE** aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR TITULAR, aberto para a área: Histologia e Embriologia, do Departamento de Morfologia, do Centro de Ciências Médicas, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2002 - Seção III.

TITULARESProfessores

Jorge da Silva Paula Guimarães (presidente)

Waldemiro Grensky

João Carlos de Souza Côrtes

João Pedro Marques Pereira

Maurício Moscovici

SUPLENTESProfessores

Maria Alice da Cruz Höfling

Gilberto Lemos Santa Rosa

Tarcísio Rivello de Azevedo

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 532/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.003684/02-82,

**DECIDE** aprovar o Cronograma de Concurso Público para Professor Adjunto 2002/ 2003 desta Universidade, anexo a esta decisão.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

###

(anexo da Decisão nº 532/02 do CEP)

## Proposta de cronograma de concurso para professor adjunto

Concurso 2002-2003

27 vagas

Atividade	Responsável pela atividade	Data ou Período
Envio aos Departamentos da Documentação necessária à solicitação de abertura do Concurso	COPEMAG	Executado em 18/07, 09/08 e 20/08, com exceção dos departamentos do CCM
Solicitação de Abertura do Concurso	Departamentos de Ensino	Até 13/09.
Envio dos processos para a Câmara de Ensino	COPEMAG	Até 14/09.
Aprovação da realização dos concursos	Reunião do CEP	Até 18/09.
Envio das informações para a Solicitação do Certificado de Disponibilidade Orçamentária	COPEMAG	Até 19/09.
Solicitação do Certificado de Disponibilidade Orçamentária	PROPLAN	Até 20/09
Envio da minuta do Edital para avaliação pela PROGER	COPEMAG	Até 23/09
Solicitação ao Gabinete da Publicação do Edital	COPEMAG	Até 30/09
Pedido de Publicação do Edital de Abertura	Departamento de Pessoal	01/10
Inscrições de candidatos	COPEMAG	14 de outubro a 21 de novembro
Divulgação/Envio aos Departamentos da lista de candidatos deferidos	COPEMAG	04/12 – às 16 horas
Entrega aos departamentos da documentação para realização dos concursos	COPEMAG	04 a 19/12
Julgamento dos recursos do indeferimento	Câmara de Ensino	11/12
Julgamento de Recursos do indeferimento de inscrição	CEP	18/12
Comunicado aos departamentos do resultado do julgamento dos recursos da homologação	COPEMAG	Até 19/12
Realização do concurso (Em edital)	COPEMAG	De 06/01/03 a 14/02/03
Realização efetiva do Concurso	Departamentos	A critério do departamento, respeitado o período definido em edital.
Comunicação da data do concurso à COPEMAG	Departamentos	Até 15 dias antes da realização do mesmo
Envio da documentação da banca examinadora à COPEMAG	Departamentos	Até 21/11
Envio da solicitação de homologação das bancas à Câmara de Ensino	COPEMAG	Até 10/12
Homologação das bancas	CEP	18/12
Envio do relatório do concurso e documentação cabível à COPEMAG	Departamentos	Até 48 horas após o encerramento do Concurso
Recurso do resultado do Concurso	Candidato	Até 5 dias úteis após divulgação pela Comissão Examinadora
Homologação do resultado do concurso	CEP	Na reunião subsequente ao envio do relatório pela COPEMAG
Datas para Nomeação	Departamento de Pessoal	A partir da homologação, segundo legislação própria

**DECISÃO Nº 533/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.030582/98-65,

**DECIDE** aprovar a alteração de regime de trabalho de 40 horas semanais, com DE, para 40 horas semanais, solicitada pelo **Prof. Henrique Martins da Silveira**, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 534/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.011012/02-41,

**DECIDE** aprovar o credenciamento do **Prof. Edson Pimenta Neves** para lecionar as disciplinas “Contabilidade Geral” e “Análise das Demonstrações Financeiras” e do **Prof. Carlos Alberto Considera** para lecionar a disciplina “Direito Comercial e Fiscal”, junto ao Curso de Especialização – MBA em Engenharia Econômica e Financeira.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 535/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041610/02-44,

**DECIDE** encaminhar o processo ao CEG para nova apreciação da criação das disciplinas “Laboratório de Texto” e “Literatura Infante-Juvenil” para o Departamento de Arte.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 536/ 2001**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041177/02-47,

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país pelo **Professor Antônio Carlos Amancio da Silva**, lotado no Departamento de Ciência e Vídeo, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 01 de agosto de 2002 a 31 de julho de 2003, para que possa realizar estudos de pós-graduação “stricto sensu” (pós-doutorado), na área de Cinema, na Université Paris III – Sorbonne Nouvelle, em Paris, para o período inicial de 1º de setembro de 2002 a 28 de fevereiro de 2003 (sob a forma de intercâmbio acadêmico) e, de 1º de março de 2003 a 31 de julho de 2003 (para pós-doutorado).

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 537/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.011028/01-72,

**DECIDE** aprovar o Plano de Aplicação, para o 2º semestre de 2002, do **Curso de Especialização em MBA – Gestão de Negócios Sustentáveis**, realizado pelo Deptº de Engenharia de Produção, pertencente à Escola de Engenharia, integrante do CTC.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 538/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.011098/01-21

**DECIDE** aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR TITULAR, aberto para a área: Inteligência Computacional, do Departamento de Ciência da Computação, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2002 - Seção III.

TITULARESProfessores

Orlando Gomes Loques Filho (presidente)

Jorge Stolfi

Siang Wun Song

Valmir Carneiro Barbosa

Virgílio Augusto Fernandes Almeida

SUPLENTESProfessores

Carlos José Pereira de Lucena

Edil Severiano Tavares Fernandes

Michael Anthony Stanton

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 539/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.021081/01-81,

**DECIDE** aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR TITULAR, aberto para a área: Direito Internacional Privado, do Departamento de Direito Privado, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2002 - Seção III.

TITULARESProfessores

Luiz Roldão de Freitas Gomes (presidente)

Ayrton da Costa Paiva

Leonardo Greco

Agustinho Fernandes Dias da Silva

Theóphilo de Azeredo Santos

SUPLENTEProfessores

Aurélio Pitanga Seixas Filho

Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca

Paulo Cezar Pinheiro Carneiro

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 04/2002**

O CONSELHO DE CURADORES, da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001995/02-15,

DECIDE aprovar o Relatório da Auditoria Interna da Universidade Federal Fluminense, no que diz respeito à Tomada de Contas Especial no Hospital Universitário Antonio Pedro, em decorrência do que consta no item 8.2.1.1. do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 897937.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2002

TARCISIO RIVELLO

Presidente

#####

---



---

## SEÇÃO IV

---



---

### A N E X O S

#### RESOLUÇÃO Nº 132/2002

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Confederação Nacional de Indústria**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 112/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002830/02-52,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Confederação Nacional de Indústria**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: Biblioteconomia e Documentação; Ciências Econômicas; Direito; Arquivologia; Administração; Comunicação Social e Ciência da Computação

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

#### RESOLUÇÃO Nº 133/2002

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **SHELL BRASIL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 115/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002847/02-18,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **SHELL BRASIL LTDA.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: Biblioteconomia e Documentação; Ciências Econômicas; Direito; Letras; Ciências Contábeis; Administração; Psicologia; Arquitetura; Engenharia Química; Química; Química Industrial; Comunicação Social; Ciência da Computação; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Engenharia de Telecomunicações e Engenharia de Produção.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 134/2002**

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e o **Município de Conceição de Macabu**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 114/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003824/01-31,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o **Município de Conceição de Macabu**, objetivando a implantação de 01 (uma) turma do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, em pleno funcionamento na Universidade Federal Fluminense, para atendimento ao Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, bem como executar atividades de extensão e pesquisa, isoladamente ou com Instituições conveniadas com a Universidade.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 135/2002**

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e o **Município de São Pedro de Aldeia**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 112/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.030259/02-66,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o **Município de São Pedro de Aldeia**, objetivando a cooperação entre os partícipes, visando a entrega pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Aldeia à UFF, dos animais apreendidos nos logradouros e vias públicas, nos termos da Lei Municipal nº 1212 de 30 de julho de 1998, que dispõe sobre a criação e proibição de permanência de animais na zona urbana do Município de São Pedro de Aldeia/RJ, com a finalidade de serem utilizados em pesquisa e o treinamento em aulas práticas, por docentes e discentes da graduação e pós-graduação da Faculdade de Veterinária da Autarquia conveniente.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 136/2002**

EMENTA: Criação de Atividades acadêmicas Curriculares para integralizar o Currículo do Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003434/02-42,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam criadas as Atividades Acadêmicas Curriculares para integralizar o Currículo do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, de acordo com o disposto na Resolução nº 19/99, deste Conselho.

**§1º** - Estas atividades destinar-se-ão ao desenvolvimento de:

- . capacidade analítica e crítica para a tomada de decisões e resoluções de problemas;
- . conhecimento sobre as inter-relações dos fenômenos econômicos com a realidade social;
- . senso ético e da responsabilidade social que devem nortear o exercício da profissão em suas diversas formas.

**§ 2º** - As atividades passíveis de integralização curricular serão os estágios e a iniciação científica exercida em programas vinculados a projetos aprovados pelas agências de fomento à pesquisa, tais como CNPq, FAPERJ, UNIBANCO e outras.

**§3º** - Estas atividades serão de caráter optativo no trajeto curricular.

**Art. 2º** - A nomenclatura utilizada para inclusão na matrícula do estudante e no histórico escolar será Atividade Acadêmica Curricular – Estágio e, ou Atividade Acadêmica Curricular – Iniciação Científica, conforme a natureza de cada oportunidade.

**Art. 3º** - A carga horária semanal máxima permitida será de 30 horas para o Estágio e 20 horas para a Iniciação Científica.

**Art. 4º** - As atividades de Estágio, a serem incluídas no percurso curricular, deverão ser feitas por, no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo cada semestre concluído a 1 (um) crédito a ser contabilizado no histórico escolar.

**Art. 5º** - As atividades de Iniciação Científica, a serem incluídas no percurso curricular, deverão ser feitas por, no máximo 6 (seis) meses, correspondendo o semestre concluído a 1 (um) crédito a ser contabilizado no histórico escolar.

**Art. 6º** - Somente poderá solicitar inscrição na Atividade Acadêmica Curricular-Estágio, o aluno que tiver concluído os créditos referentes ao 4º período do percurso curricular.

**Art. 7º** - a Atividade Acadêmica Curricular-Estágio será acompanhada e avaliada por um professor orientador indicado pelo Coordenador do Curso de Ciências Econômicas.

**Parágrafo Único** – A metodologia de trabalho do professor orientador incluirá entrevista mensal com o aluno, apresentação pelo aluno-estágio de relatórios bimestrais, de relatório o final do período de estágio, sendo atribuídas frequência e nota final para fins de registro no histórico escolar.

**Art. 8º** - A Atividade Acadêmica Curricular – Iniciação Científica será acompanhada e avaliada por um professor orientador indicado pelo Coordenador do Curso de Ciências Econômicas.

**Parágrafo Único** – A metodologia de trabalho do professor orientador incluirá a apresentação de um relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo aluno, onde conste a avaliação do professor orientador da pesquisa e a participação na Semana de Iniciação científica organizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFF, sendo atribuídas frequência e nota final para fins de registro no histórico escolar.

**Art. 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvando-se os direitos dos estudantes que iniciaram as atividades no período de vigência da Resolução CEP 186/2001.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

### **RESOLUÇÃO Nº 137/2002**

EMENTA: Alteração do art. 2º da Resolução CEP nº 97/96, que dispõe sobre revalidação e validação de Títulos obtidos em Instituições estrangeiras

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003179/02-38,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Dar nova redação ao artigo 2º da Resolução 97/96 deste Conselho, que dispõe sobre revalidação e validação de títulos obtidos em Instituições estrangeiras, ficando o mesmo com seguinte forma:

.....

**Art. 2º** - O processo de revalidação ou de validação será instaurado mediante requerimento do interessado, em modelo existente na PROPP – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, instruído com a seguinte documentação:

- I- Exposição justificada da revalidação ou validação solicitada;
- II- Fotocópia autenticada do documento de Identidade;
- III- Fotocópio do Curriculum Vitae atualizado;
- IV- Fotocópia autenticada do documento a ser revalidado ou validado;
- V- Fotocópia das ementas das disciplinas e/ou da descrição do conteúdo dos Seminários/Estudos de Pesquisas realizados indicando semestre, professor, duração e carga horária;
- VI- Fotocópia autenticada do Histórico Escolar da Pós-Graduação ou de declaração oficial de realização de Seminários/Pesquisas;
- VII- Exemplar da Monografia, Dissertação, Tese ou Trabalho final equivalente, quando for o caso;
- VIII- Caso o Curso Stricto Sensu tenha sido realizado com bolsa CAPES, CNPq, FAPERJ ou outra agência de fomento, anexar cópia autenticada de comprovante de concessão onde conste o número do processo, período de concessão da bolsa e atestado de entrega final dos documentos e quitação com o respectivo órgão de fomento;
- IX- Se docente de Universidade, anexar ato que ateste o afastamento ou Ata do Departamento autorizando o período total do afastamento, especificando data de início e término do mesmo;

X- Cópia de comprovante de Residência no exterior (fotocópia autenticada do passaporte, com visto especial de estudante/pesquisador ou carta de séjour, e carimbo de autoridade alfandegária atestando entrada e saída no país em que o curso foi realizado (caso esteja atendendo aos itens VIII e IX, desconsidere esta exigência);

XI- Declaração do solicitante indicando a modalidade do Curso (Presencial, Semipresencial ou à distância).

§ 1º - Os documentos especificados nos itens IV e VI deverão ser reconhecidos pela autoridade consular no país de realização do curso de Pós-Graduação e acompanhados de tradução juramentado.

§ 2º - O documento especificado no item V, também deverá ser apresentado com tradução em língua portuguesa.

§ 3º - Poderá ser justificada a ausência dos documentos a que se referem os itens V e VI quando, no sistema de Pós-Graduação que emitiu o título, não constar a existência de crédito.

§ 4º - Na impossibilidade da apresentação do diploma, o solicitante, se for Servidor da UFF, poderá apresentar, provisoriamente, o Certificado de Conclusão ou Ata da defesa de dissertação ou tese, devendo os originais do documento estar reconhecidos pela autoridade consular e acompanhado de tradução juramentada. Neste caso o CEP concederá Validação com caráter provisório.

§ 5º - No prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, o Diploma definitivo, com reconhecimento consular e correspondente tradução juramentada, deverá ser apresentado à PROPP para ser anexado ao processo e encaminhado a CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente ou a CPPTA – Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo, para que se proceda à Revalidação

§ 6º - O não cumprimento da exigência do § 5º implicará nulidade da validação provisória e anulação de incentivos e gratificações retroativos à data de sua implementação em folha de pagamento, obrigando à devolução dos valores recebidos.

§ 7º - Após a validação ou revalidação do título, o exemplar da monografia, dissertação, tese ou trabalho final equivalente será encaminhado ao Núcleo de Documentação e se constituirá em material do sistema de bibliotecas da UFF.

.....

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais termos da Resolução nº 97/96.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispões em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 138/2002**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Artes.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041610/02-44,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Arte as disciplinas abaixo relacionadas:

MATÉRIADISCIPLINAS

1 -Planejamento Cultural	1.1 - Música e Indústria Fonográfica
2- Teorias da Arte e da Cultura	2.1- Música e Tradição
	2.2- Cultura e Patrimônio
3- Fundamentos dos Meios de Expressão	3.1- Estudos em Música Popular Brasileira
	3.2- Estudos em Música Brasileira

**Art. 2º** - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas de graduação da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 139/2002**

**EMENTA:** Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, áreas de Concentração em Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica – Mestrado, ligado ao CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041191/02-41,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Química, um dos elementos básicos do Instituto de Química, integrante do Centro de Estudos Gerais.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

(anexo da Resolução CEP nº 139/2002)

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**  
Aprovado na Reunião de 15 de Maio de 2002

**Niterói, 15 de Maio de 2002**

**CAPÍTULO I**  
**Das Finalidades**

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e interdisciplinar e tem por finalidade promover a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais qualificados, voltados para o ensino e a pesquisa, bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em química e de suas relações com a sociedade.

Artigo 2º. O Programa abrange o curso de Mestrado com áreas de concentração em Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica.

**CAPÍTULO II**  
**Da Organização Acadêmico-Administrativa**

**SEÇÃO I-**  
**Do Colegiado do Programa**

Artigo 3º. O Programa terá um Colegiado, um Coordenador, um Sub-Coordenador e uma Secretária Executiva.

Parágrafo 1º. O Colegiado do Programa será constituído:

- a) pelos Professores permanentes do Programa (NRD6);
- b) por um representante do corpo discente eleito na forma da legislação vigente, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 4º. Cabe ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar o currículo do curso e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para fins de credenciamento, os Professores que integrarão o corpo docente do programa;
- d) aprovar a programação acadêmica;
- e) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF e/ou por agências financiadoras;
- f) aprovar proposta de convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- g) aprovar a proposta do Edital de Seleção dos Candidatos aos cursos, elaborada pela Coordenação do programa;
- h) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação da UFF;
- i) apreciar e aprovar as indicações de membros de bancas examinadoras de trabalhos finais, feitas pelos Orientadores;
- j) aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa para composição das Comissões necessárias ao funcionamento do Programa, bem como os pareceres exarados por estas Comissões;
- k) decidir sobre prorrogações de prazos de integralização do Curso;
- l) aprovar parecer fundamentado da comissão a respeito da Proposta de Trabalho Final do Curso;
- m) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão de candidatos;
- n) homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do Programa.
- o) julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;

- p) pronunciar-se sobre o número de orientandos vinculados a um único orientador, quando este número ultrapassar o limite de 5 (cinco), conforme o previsto no Regulamento Geral dos Programas de pós-graduação da UFF;
- q) homologar as designações de Professores Orientadores, de acordo com o previsto no Regulamento Geral dos Programas de pós-graduação da UFF. No programa de Pós-Graduação em Química poderão ser orientadores todos os membros permanentes e membros auxiliares do corpo docente do Programa, desde que pertencentes ao quadro permanente da UFF. Aos professores externos será facultado desenvolver co-orientações, desde que devidamente autorizadas pelo colegiado do Programa;
- r) decidir sobre a criação de novas disciplinas com respectivos programas, ementas, carga horária e créditos.
- s) propor ao Reitor, com aprovação de 2/3 dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do Programa.
- t) delegar competência para a execução de tarefas específicas.
- u) realizar de dois em dois anos a avaliação do corpo docente, de acordo com os critérios dos órgãos de fomento e das avaliações externas, visando a garantir a qualidade das atividades do Programa.
- v) deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF, que por ventura não tiverem sido previstas neste regimento específico.

Artigo 5º. As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do programa, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para tratar de assunto específico.

Artigo 6º. As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples, não tendo o Coordenador direito a voto, exceto em caso de empate.

Parágrafo 1º. Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento e descredenciamento dos Professores do Programa.

Parágrafo 2º. Maioria de 2/3 dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento do Programa.

## **SEÇÃO II-**

### **Da Coordenação do Programa**

Artigo 7º. O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Artigo 8º. A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, ambos com titulação de Doutor ou Livre Docente, pertencentes ao quadro permanente do Instituto de Química desta Universidade (NRD6), ambos com um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Artigo 9º. Caberá ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- d) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- f) encaminhar ao Colegiado os nomes dos docentes, indicados pelo Orientador, que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- g) submeter ao Colegiado nomes dos docentes que integrarão a comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Artigo 10º. O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo 1º.- Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a eleição do novo Coordenador de Programa.

Parágrafo 2º.- Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

Parágrafo 3º. Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo de escolha do novo Coordenador.

### **SEÇÃO III- Da Secretaria**

Artigo 11º. A coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

### **CAPÍTULO III Do Corpo Docente**

Artigo 12º.- Os Professores do Programa deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação bem como devem ser credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-graduação, por indicação do Colegiado do Programa, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Parágrafo único: Os Professores do Programa deverão possuir o título de Doutor ou Livre-Docente em Química ou em áreas afins.

Artigo 13º.- O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes aos quadros da UFF, conforme o que determina o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

### **CAPÍTULO IV Do Regimento Escolar**

#### **SEÇÃO I Do Currículo**

Artigo 14º.- O currículo do Curso compõe-se de matérias obrigatórias e optativas, cuja discriminação dar-se-á no plano de curso.

Artigo 15º.- O Coordenador submeterá à PROPP e aos Conselhos do Centro de Estudos Gerais e de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações propostos pelo Colegiado do Programa.

Artigo 16º.- As disciplinas serão oferecidas conforme o plano de curso, por ocasião da inscrição e deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Artigo 17º.- O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, totalizando um mínimo de 1.200 (um mil e duzentos) horas/aula de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa que decidirá sobre a prorrogação.

Artigo 18º.- A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos.

Artigo 19º.- Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) horas de aulas práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados, de laboratório e de campo, devidamente registrados.

Parágrafo 1º - Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos, sendo 06 (seis) correspondentes a disciplinas obrigatórias e 12 (doze) a disciplinas optativas, equivalendo o trabalho de dissertação a 20 (vinte) créditos, perfazendo o total de 1200 (um mil duzentos) horas/aula de atividades acadêmicas além das atividades previstas no capítulo V deste regimento.

## **SEÇÃO II**

### **Do Ingresso**

Artigo 20º.- O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas e Acadêmicas.

Artigo 21º.- Em época estabelecida pelos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas, o Coordenador encaminhará ao Centro de Estudos Gerais o Edital de Seleção dos Candidatos aos Cursos, de acordo com o que estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

Artigo 22º. O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências para ingressar no Curso de Mestrado

- a) ter concluído curso de graduação em Química ou áreas afins, conforme avaliação da Comissão de Seleção;
- b) apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso;
- c) apresentar informações que possibilitem a avaliação de seus conhecimentos e/ou realizar exames gerais sobre as principais áreas temáticas do Programa, Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica, de análise de currículo e entrevista, com critérios de classificação discriminados no Edital de Seleção dos candidatos ao curso;
- d) realizar prova de suficiência em Inglês, sendo 6,0 a nota mínima exigida para aprovação neste exame, caso seja aprovado nos exames descritos no item c;

## **SEÇÃO III-**

### **Da Inscrição em Disciplinas**

Artigo 23º. O aluno deverá requerer matrícula, inscrição por disciplinas e em outras atividades, de acordo com o Calendário Escolar, sob orientação do Coordenador do Programa.

## **SEÇÃO IV-**

### **Do Trancamento e Cancelamento**

Artigo 24º.- O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Artigo 25º.- O aluno poderá requerer ao Coordenador do Programa, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento de Matrícula.

Artigo 26º.- O número máximo de período permitido para Trancamento Automático ou Solicitado é de 01 (um) período letivo.

Artigo 27º.- O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estabelecido no presente Regimento, não contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- c) quando for reprovado em mais do que 50% do número total de créditos nos quais se inscreveu no período;
- d) quando não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

**SEÇÃO V-****Do Aproveitamento Escolar e de Estudos**

Artigo 28º.- Poderão ser aceitas transferências quando provenientes de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao do presente Programa, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 29º.- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos de outros cursos de pós-graduação credenciados, obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso a cumprir no presente programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Artigo 30º.- Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Parágrafo 1º.- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º.- Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos por notas, que vão de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo 3º.- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º. A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1o e 2o deste artigo.

Parágrafo 5º. Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

**CAPÍTULO V****Da Concessão de Títulos****SEÇÃO I****Das Exigências**

Artigo 31º.- São exigências para a obtenção do título:

- I- Apresentação e aprovação do trabalho final, a saber, a dissertação de Mestrado;
- II- Integralização curricular do Curso.

Parágrafo único: A integralização curricular sem apresentação do trabalho final não implicará em direito ao título de Especialista.

**SEÇÃO II-****Do Trabalho Final**

Artigo 32º.- Fica definido como Trabalho Final do Curso de Mestrado a elaboração e apresentação perante uma Banca Examinadora, de Dissertação de Mestrado na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Artigo 33º.- Para elaboração do Trabalho Final Dissertação de Mestrado, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º.- Poderá haver orientação de um aluno simultaneamente por um Professor Orientador, e um Co-Orientador, cujos nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º.- O aluno poderá solicitar ao Coordenador a mudança de Orientador, mediante requerimento fundamentado, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

Parágrafo 3º. O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Artigo 34º.- Cada Professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado do programa, homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFF.

Artigo 35º. O afastamento do Orientador por um período superior a sessenta dias deverá ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Programa, informando o nome de um Professor do Curso que tenha concordado em assumir responsabilidade durante o afastamento.

Artigo 36º.- O aluno do curso de Mestrado deverá submeter à apreciação de Banca Examinadora a Proposta de Trabalho Final que realizará.

Parágrafo 1º.- A Proposta de Trabalho Final deverá ser apresentada no período estabelecido no Calendário Anual de Atividades do Curso.

Parágrafo 2º.- A banca de avaliação da Proposta de Trabalho Final será composta por, pelo menos, três Professores doutores, cuja indicação ao Colegiado do Programa, para homologação, será feita pelo Professor Orientador.

Parágrafo 3º.- A Proposta de Trabalho Final deverá ser redigida em linguagem correta, de modo claro e objetivo, em nível compatível com a titulação a ser obtida ao final do Curso.

Parágrafo 4º. A Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou não da Proposta de Trabalho Final, sendo considerado neste processo de avaliação o conhecimento geral do candidato sobre os fundamentos teóricos da Proposta.

Parágrafo 5º.- Caso não seja aprovada a proposta de Trabalho apresentada, o aluno deverá fazer uma reapresentação, ou apresentar nova proposta, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do julgamento.

Artigo 37º.- O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Artigo 38º.- Os Trabalhos Finais do Curso serão julgados em sessão pública, por Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º.- A Banca Examinadora para o curso de Mestrado será composta por, pelo menos, 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente membro de outra Instituição. O Orientador e o Co-Orientador não poderão participar simultaneamente da banca.

Parágrafo 2º. O Orientador do aluno fará parte, obrigatoriamente, desta Banca, cabendo-lhe a sua presidência. É facultado ao Orientador ceder sua posição e a presidência ao Co-Orientador.

Parágrafo 3º. Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de membros suplentes de Banca, obedecendo-se o critério de Instituição de origem também disposto no parágrafo primeiro.

Artigo 39º. A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros e imediatamente após a defesa do Trabalho Final, decidirá através de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não deste.

Parágrafo único- A Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para reapresentação do Trabalho Final, desde que dentro do prazo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto, fundamentado e exarado na Ata da Sessão.

### SEÇÃO III- Da Concessão de Grau

Artigo 40º. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação do Programa encaminhará ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à PROPP, o processo do qual constarão obrigatoriamente a Ata da Sessão de Defesa do Trabalho Final de Curso, contendo o parecer final e as assinaturas dos membros da Banca Examinadora, o Histórico Escolar do candidato, a folha de rosto da Dissertação, contendo as assinaturas dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º. Após aprovação da redação final da Dissertação, o aluno deverá providenciar três cópias do trabalho, a saber: 1 (uma) para o Orientador, 1 (uma) para o NDC, e 1 (uma) para o arquivo do Programa.

Parágrafo 2º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, após verificado o cumprimento da legislação pertinente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

### CAPÍTULO VI Disposições Finais

Artigo 41º. Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

#####

### RESOLUÇÃO Nº 140/2002

EMENTA: Estabelece o Currículo Mínimo do Programa de Pós-Graduação em Química, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069 040985/01-14

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Química, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

#### Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Comum:</b>					
Estágio a Docência	GFQ-00007	-	2		60
<b>Por área:</b>					
<b>Físico-Química Avançada (ou)</b>	GFQ-00002	4			60
Química Inorgânica Avançada (ou)	GQI-00007	4			60
<b>Química Analítica Avançada (ou)</b>	GQA-00006	4			60

## Disciplinas Optativas da Área de Concentração de Química Analítica

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Automação em Química Analítica</b>	<b>GQA-00001</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
<b>Cromatografia</b>	<b>GQA-00002</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Eletoanalítica	<b>GQA-00003</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
<b>Métodos Espectrométricos</b>	<b>GQA-00004</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
<b>Química Ambiental</b>	<b>GQA-00005</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Tópicos Especiais de Química III	<b>GQA-00007</b>	<b>2</b>			<b>30</b>
Tópicos Especiais de Química IV	<b>GFQ-00008</b>	<b>4</b>			<b>60</b>

## Disciplinas Optativas da Área de Concentração de Química Inorgânica

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Compostos de Coordenação</b>	<b>GQI-00001</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Métodos de Caract. Sólidos	<b>GQI-00002</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
<b>Mod. Molec. Subst. Bioativas</b>	<b>GQI-00003</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
<b>Orbitais Moleculares</b>	<b>GQI-00004</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
<b>Química Computacional</b>	<b>GQI-00005</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
<b>Química do Estado Sólido</b>	<b>GQI-00006</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Tópicos Especiais de Química V	<b>GQI-00008</b>	<b>2</b>			<b>30</b>
Tópicos Especiais de Química VI	<b>GQI-00009</b>	<b>4</b>			<b>60</b>

## Disciplinas Optativas da Área de Concentração de Físico-Química

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Cinética Química</b>	<b>GFQ-00001</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Processos Catalíticos	<b>TEQ-00001</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
<b>Química Quântica</b>	<b>GFQ-00003</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Termodinâmica Avançada	<b>GFQ-00004</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Tópicos Especiais de Química I	<b>GFQ-00005</b>	<b>2</b>			<b>30</b>
Tópicos Especiais de Química II	<b>GFQ-00006</b>	<b>4</b>			<b>60</b>

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 20 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 900 (novecentas) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1200 (mil e duzentas) horas/aula, correspondentes a 38 (trinta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
2 (duas) <b>Disciplinas Obrigatórias</b>	<b>4</b>	<b>2</b>			<b>120</b>
3 (tres) <b>Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.</b>	<b>12</b>				<b>180</b>
0 (zero) <b>Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.</b>					
<b>Dissertação</b>	-	-	<b>20</b>	-	<b>900</b>
Totais	16	2	20	38	1200

Art 3º - O Curso terá a duração em meses:

- mínima: 12 (doze) meses
- máxima: 30 (trinta) meses

& 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

& 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso e o Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: *“Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser **ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação**”.*

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####